

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 1º A PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar, doravante denominada PREVIG, instituída pela "Tractebel Energia S.A.", doravante denominada Patrocinadora Instituidora, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.</p>	<p>Artigo 1º A PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar, doravante denominada PREVIG, instituída pela “Tractebel Energia S.A.”, doravante denominada Patrocinadora Instituidora Principal, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.</p>	<p>Atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIC, através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIC.</p>
<p>Artigo 5º A extinção da PREVIG somente pode ocorrer nos casos previstos no Artigo 1.033 do Código Civil, por proposta conjunta das Patrocinadoras e de mais da metade dos Participantes, após decisão do Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo 1º Decidida a extinção, cabe ao Conselho Deliberativo indicar o liquidante e dar destinação aos bens e valores porventura remanescentes, após o pagamento dos encargos sociais.</p> <p>Parágrafo 2º A liquidação extrajudicial deve observar o que a respeito determinar o Ministério da Previdência e Assistência Social, regulando-se pelas disposições especiais constantes da legislação vigente.</p>	<p>Artigo 5º A extinção da PREVIG será feita na forma da legislação aplicável, por proposta conjunta das Patrocinadoras e de mais da metade dos Participantes, após decisão do Conselho Deliberativo.</p> <p>INALTERADO.</p> <p>Parágrafo 2º A liquidação extrajudicial deve observar o que a respeito determina a Seção II da Lei Complementar 109.</p>	<p>Adequação do dispositivo estatutário à legislação vigente.</p> <p>Adequação do dispositivo estatutário aos artigos 48 a 53 da Lei Complementar 109.</p>
<p>Artigo 8º A PREVIG, como entidade privada de complementação do Sistema Oficial de Previdência e Assistência Social, tem por finalidade - através de múltiplos planos privados por ela instituídos e/ou administrados - complementar os benefícios a que têm direito auferir, como segurados da Previdência Social, os empregados e respectivos dependentes das Patrocinadoras e da PREVIG, e os auto-</p>	<p>Artigo 8º A PREVIG, como entidade privada de complementação do Regime Geral de Previdência e Assistência Social, tem por finalidade - através de múltiplos planos privados por ela instituídos e/ou administrados - complementar os benefícios a que têm direito auferir, como segurados da Previdência Social, os empregados e respectivos dependentes das Patrocinadoras e da PREVIG, e os auto-patrocinadores</p>	<p>Atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIC, através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIC.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>patrocinadores desta e seus respectivos dependentes.</p> <p>Parágrafo 1º Os benefícios previstos no <i>caput</i> deste artigo são fixados em atos regulamentares e os demais benefícios serão disciplinados pelas empresas Patrocinadoras nos convênios que forem firmados.</p> <p>Parágrafo 2º Nenhuma prestação de benefícios pode ser criada ou alterada sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.</p> <p>Parágrafo 3º Os recursos disponíveis devem ser aplicados em investimentos que assegurem aos seus Participantes os benefícios previstos nos atos regulamentares, respeitadas as garantias patrimoniais e a rentabilidade determinada pelos cálculos atuariais.</p> <p>Parágrafo 4º A PREVIG pode firmar acordos ou convênios com entidades de direito público e privado.</p> <p>Parágrafo 5º Os planos de benefícios previdenciários poderão ser das categorias de benefícios definidos, contribuições definidas e contribuições variáveis, conforme disciplinado no respectivo regulamento.</p>	<p>desta e seus respectivos dependentes.</p> <p>Parágrafo 1º Os benefícios previstos no <i>caput</i> deste artigo são fixados em atos regulamentares e os demais benefícios serão disciplinados pelas empresas Patrocinadoras nos Regulamentos dos Planos Administrados.</p> <p>INALTERADO.</p> <p>INALTERADO.</p> <p>INALTERADO.</p> <p>INALTERADO.</p>	<p>Atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIG, através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIG.</p>
<p>Artigo 10 As Patrocinadoras são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para a PREVIG, com a finalidade de que esta preste complementação pecuniária de benefícios</p>	<p>Artigo 10 As Patrocinadoras são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para os Planos de Benefícios administrados pela PREVIG com a finalidade de que esta preste</p>	<p>Atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIG, através da Nota nº</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>previdenciários.</p> <p>Parágrafo 1º A Patrocinadora Instituidora, é, juntamente com as demais Patrocinadoras, responsável pela manutenção da mesma.</p> <p>Parágrafo 2º A admissão de novas Patrocinadoras depende de autorização prévia do Conselho Deliberativo da PREVIG e da Patrocinadora Instituidora e será feita mediante convênio que estabelecerá as condições de solidariedade relativas à garantia das operações, condições de desistência, bem como a aceitação de todos os princípios e condições previstos neste Estatuto e nos dispositivos legais e regulamentares específicos, vedada a adoção de condições diferentes das neles contidas, quer para as Patrocinadoras quer para os Participantes e seus dependentes.</p>	<p>complementação pecuniária de benefícios previdenciários.</p> <p>Parágrafo 1º A Patrocinadora Instituidora Principal é, juntamente com as demais Patrocinadoras, responsável pela manutenção dos Planos de Benefícios.</p> <p>Parágrafo 2º A admissão de novas Patrocinadoras depende de autorização prévia do Conselho Deliberativo da PREVIG e da Patrocinadora Instituidora Principal e será feita mediante convênio que estabelecerá as condições de solidariedade relativas à garantia das operações, condições de desistência, bem como a aceitação de todos os princípios e condições previstos neste Estatuto e nos dispositivos legais e regulamentares específicos, vedada a adoção de condições diferentes das neles contidas, quer para as Patrocinadoras quer para os Participantes e seus dependentes.</p>	<p>352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIC.</p> <p>Atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIG, através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIC.</p> <p>Atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIG, através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIC.</p>
<p>Artigo 11 São considerados Participantes os empregados das Patrocinadoras e os da própria PREVIG que cumprirem as disposições regulamentares específicas, bem como aqueles inscritos na Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS e transferidos para a PREVIG.</p> <p>Parágrafo 1º São considerados fundadores os Participantes transferidos da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS, inscritos</p>	<p>Artigo 11 São considerados Participantes os empregados das Patrocinadoras e os da própria PREVIG que cumprirem as disposições regulamentares específicas, conforme Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p> <p>EXCLUSÃO DE PARÁGRAFO.</p>	<p>Atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIG, através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIC.</p> <p>Assunto pretérito, já consolidado.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>nesta no período de 01 de janeiro de 1974 a 31 de março de 1974.</p> <p>Parágrafo 2º Os Participantes não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos ou encargos assumidos pela PREVIG.</p>	<p>Parágrafo 1º Os Participantes não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos ou encargos assumidos pela PREVIG.</p>	<p>Renumeração de parágrafo.</p>
<p>Artigo 13 O patrimônio da PREVIG é constituído dos seguintes bens:</p> <p>I Patrimônio inicial vertido da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS;</p> <p>II Doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>III Rendas de quaisquer natureza;</p> <p>IV Contribuições das Patrocinadoras e Participantes.</p> <p>Parágrafo Único - A contribuição mensal das Patrocinadoras, aludida no item IV, deste artigo não será inferior à soma das contribuições mensais exigidas dos Participantes.</p>	<p>Artigo 13 O patrimônio da PREVIG é constituído dos seguintes bens:</p> <p>I Patrimônio inicial vertido da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS;</p> <p>II Doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>III Rendas de quaisquer natureza;</p> <p>IV Contribuições das Patrocinadoras e Participantes.</p> <p>Parágrafo Único - As contribuições básicas mensais das Patrocinadoras, aludidas no inciso IV deste artigo, não serão inferiores às contribuições mensais básicas dos Participantes, exceto para o Plano de Benefícios Definido – Plano BD, no qual a contribuição básica da Patrocinadora Instituidora Principal é o dobro da contribuição básica do participante.</p>	<p>Atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIG, através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/PREVIG.</p>
<p>Artigo 14 O patrimônio da PREVIG, não pode ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, somente podendo ser realizadas operações ativas com a Patrocinadora nas condições e limites estabelecidos</p>	<p>Artigo 14 O patrimônio dos Planos de Benefícios da PREVIG não pode ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, somente podendo ser realizadas operações ativas com Patrocinadora nas</p>	<p>Atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIG, através da Nota nº</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.</p>	<p>condições e limites estabelecidos pela legislação vigente.</p>	<p>352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIC.</p>
<p>Artigo 15 A PREVIG deve aplicar seu patrimônio no País, de acordo com plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos.</p> <p>Parágrafo 1º O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integra o plano de custeio.</p> <p>Parágrafo 2º O plano de custeio do sistema previdenciário da PREVIG deve ser apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, nele constando obrigatoriamente o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.</p> <p>Parágrafo 3º Os bens patrimoniais da PREVIG só podem ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação de recursos, que deve ser elaborado com base nas normas legais vigentes.</p> <p>Parágrafo 4º A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarreta a seus infratores as penalidades previstas em lei.</p>	<p>Artigo 15 A PREVIG deve aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, tendo por objetivo a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos.</p> <p>INALTERADO.</p> <p>INALTERADO.</p> <p>INALTERADO.</p> <p>Parágrafo 4º A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarreta a seus infratores as penalidades previstas na legislação vigente.</p>	<p>Atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIC, através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIC.</p> <p>Atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIC, através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIC.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>Artigo 17 Para a consecução das finalidades da PREVIG, o Conselho Deliberativo deve estabelecer a estrutura dos órgãos necessários à sua administração.</p>	<p>EXCLUSÃO DO ARTIGO.</p>	<p>Assunto pretérito, já consolidado.</p>
<p>Artigo 18 Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete, fixar os objetivos e a política de benefícios.</p> <p>Parágrafo Único A ação do Conselho Deliberativo é exercida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.</p>	<p>Artigo 17 Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete, fixar os objetivos e a política de benefícios.</p> <p>Parágrafo Único A ação do Conselho Deliberativo é exercida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.</p>	<p>Renumeração do artigo.</p>
<p>Artigo 19 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo, deliberar sobre:</p> <p>I - A reforma do Estatuto, submetendo-a à apreciação das Patrocinadoras e posterior encaminhamento à autoridade pública competente para a aprovação;</p> <p>II- A elaboração e alteração de regulamentos relativos aos planos de benefícios;</p> <p>III- Os programas orçamentários e suas eventuais alterações;</p> <p>IV- Os planos de custeio;</p> <p>V - As políticas de investimentos;</p> <p>VI - A aquisição e a alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;</p> <p>VII- A aceitação de doações, com ou sem encargos;</p>	<p>Artigo 18 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo, deliberar sobre:</p> <p>I - A reforma do Estatuto, submetendo-a à apreciação das Patrocinadoras e posterior encaminhamento à autoridade pública competente para a aprovação;</p> <p>II- A elaboração e alteração de regulamentos relativos aos planos de benefícios;</p> <p>III- Os programas orçamentários e suas eventuais alterações;</p> <p>IV- Os planos de custeio;</p> <p>V - As políticas de investimentos;</p> <p>VI - A aquisição e a alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;</p> <p>VII- A aceitação de doações, com ou sem encargos;</p>	<p>Renumeração do artigo.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>VIII- A admissão de novas Patrocinadoras; IX- As demonstrações financeiras do exercício; X- A estrutura, organização, normas de administração e o quadro de pessoal da PREVIG; XI- A fixação de tabelas de cálculo do valor da jóia, ou compensação atuarial equivalente, e da taxa de inscrição para o ingresso na PREVIG de novos Participantes; XII- A destinação do patrimônio, no caso de sua extinção; XIII- Os recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva; XIV- A escolha e destituição de auditoria externa; XV- Os procedimentos referentes à eleição de membros dos órgãos da administração e fiscalização; XVI- A remuneração dos membros da Diretoria Executiva; XVII- A criação de comitês de apoio à gestão dos planos de benefícios; XVIII- Os casos omissos neste Estatuto</p>	<p>VIII- A admissão de novas Patrocinadoras; IX- As demonstrações financeiras do exercício; X- A estrutura, organização, normas de administração e o quadro de pessoal da PREVIG; XI- A fixação de tabelas de cálculo do valor da jóia, ou compensação atuarial equivalente, e da taxa de inscrição para o ingresso na PREVIG de novos Participantes; XII- A destinação do patrimônio, no caso de sua extinção; XIII- Os recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva; XIV- A escolha e destituição de auditoria externa; XV- Os procedimentos referentes à eleição de membros dos órgãos da administração e fiscalização; XVI- A remuneração dos membros da Diretoria Executiva; XVII- A criação de comitês de apoio à gestão dos planos de benefícios; XVIII- Os casos omissos neste Estatuto</p>	
<p>Artigo 20 A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros.</p>	<p>Artigo 19 A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.</p>	<p>Renumeração do artigo e atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIC, através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIC.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>Artigo 21 Os membros do Conselho Deliberativo devem tomar conhecimento, através de relatórios mensais, dos atos praticados pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Artigo 20 Os membros do Conselho Deliberativo devem tomar conhecimento, através de relatórios mensais, dos atos praticados pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Renumeração do artigo.</p>
<p>Artigo 22 Anualmente, o Conselho Deliberativo, para amplo conhecimento dos Participantes, deve divulgar e encaminhar às Patrocinadoras, o Relatório das Atividades da PREVIG, acompanhado do balanço geral, relativo ao exercício financeiro encerrado.</p>	<p>Artigo 21 Anualmente, o Conselho Deliberativo, para amplo conhecimento dos Participantes, deve divulgar e encaminhar às Patrocinadoras, o Relatório das Atividades da PREVIG, acompanhado do balanço geral, relativo ao exercício financeiro encerrado.</p>	<p>Renumeração do artigo.</p>
<p>Artigo 23 O Conselho Deliberativo é constituído por 9 (nove) Conselheiros, sendo 5 (cinco) designados pelas Patrocinadoras, 3 (três) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, e 1 (um) indicado pela Associação dos Aposentados e Pensionistas pela PREVIG – AAPRE. A quantidade de Conselheiros designados pelas Patrocinadoras será proporcional à parcela do patrimônio de cada Patrocinadora, sendo garantida a nomeação de pelo menos 1 (um) participante indicado pela totalidade das Patrocinadoras não instituidoras, em comum acordo entre as mesmas.</p> <p>Parágrafo 1º Cada membro do Conselho Deliberativo têm seu respectivo suplente, que o substitui em seus impedimentos.</p> <p>Parágrafo 2º O Presidente do Conselho é designado pela Patrocinadora Instituidora, dentre os 09 (nove) Conselheiros titulares e é empossado pelo Diretor-Presidente da Patrocinadora Instituidora.</p>	<p>Artigo 22 O Conselho Deliberativo é constituído por 9 (nove) Conselheiros, sendo 5 (cinco) designados pelas Patrocinadoras, 3 (três) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, e 1 (um) indicado pela Associação dos Aposentados e Pensionistas pela PREVIG – AAPRE. A quantidade de Conselheiros designada pelas Patrocinadoras será proporcional à parcela do patrimônio de cada Patrocinadora nos Planos de Benefícios.</p> <p>INALTERADO.</p> <p>Parágrafo 2º O Presidente do Conselho é designado pela Patrocinadora Instituidora Principal dentre os 09 (nove) Conselheiros titulares, sendo empossado pelo Diretor-Presidente da Patrocinadora Instituidora Principal.</p>	<p>Renumeração do artigo e atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIC, através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIC.</p> <p>Atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIC, através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIC.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>Parágrafo 3º O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo é escolhido pelos conselheiros titulares dentre os seus pares, sendo empossado, como os demais membros, por seu Presidente.</p> <p>Parágrafo 4º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume suas funções.</p> <p>Parágrafo 5º Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração das Patrocinadoras não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Deliberativo da PREVIG.</p> <p>Parágrafo 6º É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da PREVIG.</p> <p>Parágrafo 7º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.</p> <p>Parágrafo 8º Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p> <p>II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p>	<p>INALTERADO.</p> <p>INALTERADO.</p> <p>EXCLUIDO.</p> <p>Parágrafo 5º É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da PREVIG.</p> <p>Parágrafo 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.</p> <p>Parágrafo 7º Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p> <p>II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p>	<p>Renumeração de parágrafo.</p> <p>Renumeração de parágrafo.</p> <p>Renumeração de parágrafo.</p>
---	--	--

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>III não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público.</p> <p>Parágrafo 9º No caso de renúncia ou de substituição de Conselheiro indicado por Patrocinadora, a escolha do substituto caberá exclusivamente àquela que fez a indicação do renunciante ou do substituído, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo comunicar às demais sobre a substituição.</p>	<p>III não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público.</p> <p>Parágrafo 8º No caso de renúncia ou de substituição de Conselheiro indicado por Patrocinadora, a escolha do substituto caberá exclusivamente à Patrocinadora que fez a indicação e o exercício do mandato será pelo prazo que restar, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo comunicar às demais sobre a substituição.</p>	<p>Renumeração de parágrafo e atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIG, através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/PREVIG.</p>
<p>Artigo 24 O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente e 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p> <p>Parágrafo 1º Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples de seus membros presentes.</p> <p>Parágrafo 2º A convocação de suplente é feita pelo Presidente, no caso de impedimento ou vacância de cargo.</p> <p>Parágrafo 3º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de desempate.</p>	<p>Artigo 23 O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.</p> <p>INALTERADO.</p> <p>INALTERADO.</p> <p>INALTERADO.</p>	<p>Renumeração do artigo e adequação do texto.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>Artigo 25 Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 24 Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração do artigo.</p>
<p>Artigo 26 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVIG, incumbindo-lhe a execução das diretrizes do Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados, de acordo com este Estatuto.</p>	<p>Artigo 25 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVIG, incumbindo-lhe a execução das diretrizes do Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados, de acordo com este Estatuto.</p>	<p>Renumeração do artigo.</p>
<p>Artigo 27 A ação da Diretoria Executiva é exercida: I Pela administração da PREVIG, executando os atos necessários ao seu funcionamento; II Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso; III Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos; IV Por outros meios que julgar convenientes.</p>	<p>Artigo 26 A ação da Diretoria Executiva é exercida: I Pela administração da PREVIG, executando os atos necessários ao seu funcionamento; II Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso; III Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos; IV Por outros meios que julgar convenientes.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>
<p>Artigo 28 Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I Propor ao Conselho Deliberativo: (a) Os planos de benefícios, de custeio e de aplicação de recursos; (b) A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis; (c) A criação, transformação ou extinção de órgãos da PREVIG;</p>	<p>Artigo 27 Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I Propor ao Conselho Deliberativo: (a) Os planos de benefícios, de custeio e de aplicação de recursos; (b) A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis; (c) A criação, transformação ou extinção de órgãos da PREVIG;</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>(d) A aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;</p> <p>(e) O plano salarial e o quadro de pessoal da PREVIG;</p> <p>(f) A admissão de novos patrocinadores;</p> <p>(g) O programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações;</p> <p>(h) As tabelas de cálculo do valor da joia ou compensação atuarial equivalente, para o ingresso de novos Participantes da PREVIG.</p> <p>II Decidir sobre:</p> <p>(a) Celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da PREVIG;</p> <p>(b) Aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;</p> <p>(c) Alterações orçamentárias, de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>(d) Designação dos encarregados dos órgãos técnicos e administrativos da PREVIG, assim como dos seus representantes junto às áreas Descentralizadas;</p> <p>(e) Execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.</p>	<p>(d) A aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;</p> <p>(e) O plano salarial e o quadro de pessoal da PREVIG;</p> <p>(f) A admissão de novos patrocinadores;</p> <p>(g) O programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações;</p> <p>(h) As tabelas de cálculo do valor da joia ou compensação atuarial equivalente, para o ingresso de novos Participantes da PREVIG.</p> <p>II Decidir sobre:</p> <p>(a) Celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da PREVIG;</p> <p>(b) Aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;</p> <p>(c) Alterações orçamentárias, de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>(d) Designação dos encarregados dos órgãos técnicos e administrativos da PREVIG, assim como dos seus representantes junto às áreas Descentralizadas;</p> <p>(e) Execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.</p>	
<p>Artigo 29 A Diretoria Executiva é constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro designados pela Patrocinadora Instituidora, e 1 (um) Diretor de Seguridade escolhido pelos Participantes e Assistidos, por meio</p>	<p>Artigo 28 A Diretoria Executiva é constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor de Seguridade, designados pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração de artigo e Adequação ao artigo 35 da Lei Complementar 109.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>de eleição direta entre seus pares.</p> <p>Parágrafo 1º Os 2 (dois) membros da Diretoria Executiva indicados são demissíveis, em qualquer época, pela Patrocinadora Instituidora.</p> <p>Parágrafo 2º O Diretor Superintendente é empossado pelo Diretor Presidente da Patrocinadora Instituidora e os demais Diretores são empossados pelo Diretor Superintendente da PREVIG.</p> <p>Parágrafo 3º É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da PREVIG.</p> <p>Parágrafo 4º Os Diretores e os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração das Patrocinadoras não podem ser, simultaneamente, membros da Diretoria Executiva da PREVIG.</p> <p>Parágrafo 5º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.</p> <p>Parágrafo 6º Os membros da Diretoria Executiva devem ter formação de nível superior e atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I Comprovada experiência no exercício de atividade em qualquer das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, relacionada com o cargo. II não ter sofrido condenação criminal transitada em</p>	<p>Parágrafo 1º Os 3 (três) membros da Diretoria Executiva indicados são demissíveis, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo 2º A Diretoria Executiva será empossada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>INALTERADO.</p> <p>EXCLUÍDO.</p> <p>Parágrafo 4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.</p> <p>Parágrafo 5º Os membros da Diretoria Executiva devem ter formação de nível superior e atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I Comprovada experiência no exercício de atividade em qualquer das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, relacionada com o cargo. II não ter sofrido condenação criminal transitada em</p>	<p>Adequação ao artigo 35 da Lei Complementar 109.</p> <p>Adequação ao artigo 35 da Lei Complementar.</p> <p>Renumeração de parágrafo.</p> <p>Renumeração de parágrafo.</p>
--	---	---

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>julgado; e III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social e da Previdência Complementar ou como servidor público.</p> <p>Parágrafo 7º No caso de não haver membro eleito ou indicado à Diretoria Executiva, a PREVIG poderá, de comum acordo com a Patrocinadora Instituidora e mediante aprovação do Conselho Deliberativo, contratar no mercado profissional com o perfil exigido, observado o disposto no parágrafo anterior.</p>	<p>julgado; e III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social e da Previdência Complementar ou como servidor público.</p> <p>EXCLUÍDO.</p>	
<p>Artigo 30 A iniciativa de propositões à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros.</p>	<p>Artigo 29 A iniciativa de propositões à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros.</p>	<p>Renumeração de artigo e correção ortográfica.</p>
<p>Artigo 31 Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 30 Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>
<p>Artigo 32 O balanço e as contas de resultado da PREVIG, em cada exercício, devem ser submetidos a exame de auditoria externa indicada pelas Patrocinadoras e, somente após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo, é que a Diretoria Executiva fica exonerada de responsabilidade, salvo verificação judicial ou da autoridade pública competente, de erro, dolo, fraude ou simulação.</p>	<p>Artigo 31 O balanço e as contas de resultado da PREVIG, em cada exercício, devem ser submetidos a exame de auditoria externa indicada pelas Patrocinadoras e, somente após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo, é que a Diretoria Executiva fica exonerada de responsabilidade, salvo verificação judicial ou da autoridade pública competente, de erro, dolo, fraude ou simulação.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>
<p>Artigo 33 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, mediante convocação do</p>	<p>Artigo 32 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>Diretor-Superintendente, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos.</p> <p>Parágrafo Único Em todos os casos, o Diretor-Superintendente da PREVIG, além do voto pessoal, terá o de desempate.</p>	<p>Superintendente, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos.</p> <p>Parágrafo único Em todos os casos, o Diretor-Superintendente da PREVIG, além do voto pessoal, terá o de desempate.</p>	
<p>Artigo 34 Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.</p>	<p>Artigo 33 Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>
<p>Artigo 35 Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente:</p> <p>I Representar a PREVIG ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que podem praticar;</p> <p>II Representar a PREVIG, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos e movimentar, também em conjunto com outro Diretor, o dinheiro da PREVIG, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores e procuradores;</p> <p>III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>IV Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe</p>	<p>Artigo 34 Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente:</p> <p>I Representar a PREVIG ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que podem praticar;</p> <p>II Representar a PREVIG, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos e movimentar, também em conjunto com outro Diretor, o dinheiro da PREVIG, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores e procuradores;</p> <p>III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>IV Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>facultada a outorga de tais poderes à Diretoria Executiva; V Atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; VI Supervisionar a administração da PREVIG na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva; VII Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos que lhe forem solicitadas; VIII Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; IX Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da PREVIG; X Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.</p>	<p>Executiva; V Atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; VI Supervisionar a administração da PREVIG na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva; VII Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos que lhe forem solicitadas; VIII Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; IX Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da PREVIG; X Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.</p>	
<p>Artigo 36 Os Diretores da PREVIG, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, são os gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Superintendente.</p>	<p>Artigo 35 Os Diretores da PREVIG, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, são os gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Superintendente.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>
<p>Artigo 37 Competem, ainda, aos Diretores, as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.</p>	<p>Artigo 36 Competem, ainda, aos Diretores, as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>Artigo 38 Mensalmente os Diretores apresentarão ao Diretor-Superintendente relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.</p>	<p>Artigo 37 Mensalmente os Diretores apresentarão ao Diretor-Superintendente relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados no mês.</p>	<p>Renumeração de artigo e complementação do texto.</p>
<p>Artigo 39 Compete ao Diretor-Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 38 Compete ao Diretor-Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>
<p>Artigo 40 No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Artigo 39 No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>
<p>Artigo 41 Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deve ser comunicado, pelos representantes legais da PREVIG, à Patrocinadora Instituidora, para o fim de ser nomeado outro Diretor.</p> <p>Parágrafo Único No caso de vacância de Diretor eleito, antes de completar dois terços do mandato, deve ser realizada nova eleição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.</p>	<p>Artigo 40 Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva o fato deve ser comunicado, pelos representantes legais da PREVIG, ao Conselho Deliberativo.</p> <p>EXCLUIDO.</p>	<p>Renumeração de artigo e atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da Previc, ATRAVÉS da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIC.</p> <p>Com a adequação da Lei Complementar 109, não haverá mais diretor eleito.</p>
<p>Artigo 42 Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem autorização do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p>	<p>Artigo 41 Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem autorização do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>
<p>Artigo 43 Embora findo o mandato de Conselheiro ou de membro da Diretoria Executiva, estes devem</p>	<p>Artigo 42 Terminado o mandato do Conselho ou da Diretoria, os seus membros devem permanecer no</p>	<p>Renumeração de artigo e adequação de texto.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>permanecer em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.</p>	<p>exercício do cargo até a posse dos substitutos.</p>	
<p>Artigo 44 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Conselheiros, sendo que 2 (dois) designados pelas Patrocinadoras e 1 (um) escolhido pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares.</p> <p>Parágrafo 1º O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido, por seus pares, dentre os conselheiros titulares.</p> <p>Parágrafo 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.</p> <p>Parágrafo 3º Cada membro do Conselho Fiscal tem o seu respectivo suplente que o substituirá em seus impedimentos.</p> <p>Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo 5º Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração das Patrocinadoras não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Fiscal da PREVIG.</p> <p>Parágrafo 6º É vedado ao membro do Conselho Fiscal, integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da PREVIG.</p> <p>Parágrafo 7º Os membros do Conselho Fiscal</p>	<p>Artigo 43 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Conselheiros, sendo que 2 (dois) designados pelas Patrocinadoras e 1 (um) escolhido pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares.</p> <p>Parágrafo 1º O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido, por seus pares, dentre os conselheiros titulares.</p> <p>Parágrafo 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.</p> <p>Parágrafo 3º Cada membro do Conselho Fiscal tem o seu respectivo suplente que o substituirá em seus impedimentos.</p> <p>Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo 5º Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração das Patrocinadoras não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Fiscal da PREVIG.</p> <p>Parágrafo 6º É vedado ao membro do Conselho Fiscal, integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da PREVIG.</p> <p>Parágrafo 7º Os membros do Conselho Fiscal devem</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>devem atender aos seguintes requisitos mínimos: I Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e III não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público.</p>	<p>atender aos seguintes requisitos mínimos: I Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e III não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público.</p>	
<p>Artigo 45 Compete ao Conselho Fiscal: I Examinar e aprovar os balancetes mensais; II Emitir parecer sobre o balanço anual da PREVIG, bem como sobre as contas e os atos dos membros da Diretoria Executiva; III Examinar a qualquer época os livros e documentos da PREVIG; IV Lavrar em livros de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos; V Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva; VI Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; VII Praticar, durante o período de liquidação, os atos julgados indispensáveis para o seu termo.</p>	<p>Artigo 44 Compete ao Conselho Fiscal: I Examinar e aprovar os balancetes mensais; II Emitir parecer sobre o balanço anual da PREVIG, bem como sobre as contas e os atos dos membros da Diretoria Executiva; III Examinar a qualquer época os livros e documentos da PREVIG; IV Lavrar em livros de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos; V Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva; VI Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; VII Praticar, durante o período de liquidação, os atos julgados indispensáveis para o seu termo.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>
<p>Artigo 46 Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.</p>	<p>Artigo 45 Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>
<p>Artigo 47 Os empregados da PREVIG são regidos</p>	<p>Artigo 46 Os empregados da PREVIG são regidos</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>pela Consolidação das Leis do Trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo Único Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados devem ser objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>pela Consolidação das Leis do Trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.</p> <p>Parágrafo Único Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados devem ser objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	
<p>Artigo 48 Este Estatuto somente pode ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, submetida à apreciação das Patrocinadoras e, posteriormente, encaminhada à autoridade pública competente para aprovação.</p> <p>Parágrafo Único Qualquer alteração, não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da PREVIG, nem reduzir benefícios assegurados.</p>	<p>Artigo 47 Este Estatuto somente pode ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, devendo ser posteriormente encaminhado ao órgão fiscalizador competente para análise e aprovação.</p> <p>INALTERADO.</p>	<p>Renumeração de artigo e atualização do texto desse dispositivo em virtude da solicitação da PREVIG através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/PREVIG.</p>
<p>Artigo 49 O exercício social da PREVIG seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.</p>	<p>Artigo 48 O exercício social da PREVIG seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>
<p>Artigo 50 Os Diretores e membros dos Conselhos da PREVIG respondem, solidariamente, com a mesma, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus Participantes, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções, deste Estatuto e seus Regulamentos, bem como pela falta ou insuficiência da constituição das reservas obrigatórias para garantia de benefícios assegurados aos Participantes.</p>	<p>Artigo 49 Os Diretores e membros dos Conselhos da PREVIG respondem, solidariamente, com a mesma, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus Participantes, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções, deste Estatuto e seus Regulamentos, bem como pela falta ou insuficiência da constituição das reservas obrigatórias para garantia de benefícios assegurados aos Participantes.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>Artigo 51 Os Diretores e Conselheiros da PREVIG não podem com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuando-se a participação dos membros nos planos de benefícios proporcionados por ela aos seus Participantes.</p> <p>Parágrafo 1º São vedadas relações comerciais entre a PREVIG e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro seja Diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.</p> <p>Parágrafo 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações comerciais entre a PREVIG e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade pública competente.</p>	<p>Artigo 50 Os Diretores e Conselheiros da PREVIG não podem com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuando-se a participação dos membros nos planos de benefícios proporcionados por ela aos seus Participantes.</p> <p>INALTERADO.</p> <p>INALTERADO.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>
<p>Artigo 52 Sempre que ocorrer insuficiência de cobertura, as Patrocinadoras serão responsáveis pela recomposição do equilíbrio econômico e financeiro da PREVIG, de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>EXCLUÍDO.</p>	<p>Atendimento a solicitação da PREVIC através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIC.</p>
<p>Artigo 53 São oferecidos, obrigatoriamente, a todos os empregados das Patrocinadoras, os respectivos Planos de Benefícios instituídos pela PREVIG, sendo facultativa a adesão dos empregados aos referidos Planos.</p>	<p>Artigo 51 São oferecidos, obrigatoriamente, a todos os empregados das Patrocinadoras, os respectivos Planos de Benefícios instituídos pela PREVIG, sendo facultativa a adesão dos empregados aos referidos Planos.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>
<p>Artigo 54 Às decisões da Diretoria Executiva caberá recursos ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida.</p> <p>Parágrafo Único</p>	<p>Artigo 52 Às decisões da Diretoria Executiva caberá recursos ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida.</p> <p>INALTERADO.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>

PREVIG Sociedade de Previdência Complementar
 Quadro Comparativo do Estatuto Social – somente alterações propostas

<p>O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a PREVIG e/ou para os Participantes e Beneficiários.</p>		
<p>Artigo 55 O Conselho Deliberativo aprovará um plano transitório de constituição dos órgãos da administração e fiscalização objetivando obter a homogeneização da duração dos mandatos em 4 (quatro) anos.</p> <p>Parágrafo 1º O plano mencionado no caput deste artigo contempla, em caráter excepcional e transitório, a prorrogação dos mandatos do membro do Conselho Fiscal e Diretor eleitos pelos participantes para vigorar até 03 de outubro de 2008.</p> <p>Parágrafo 2º O plano mencionado no caput deste artigo deverá ser implementado somente após a aprovação, pelo órgão público competente, das alterações deste Estatuto prevendo a homogeneização dos mandatos em 4 (quatro) anos.</p>	<p>EXCLUIDO.</p>	<p>Atendimento a solicitação da PREVIG através da Nota nº 352/2014/CGAT/DITEC/ PREVIG.</p>
<p>Artigo 56 Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pela autoridade pública competente.</p>	<p>Artigo 53 Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pela autoridade pública competente.</p>	<p>Renumeração de artigo.</p>